



Publicado em 22 de outubro de 2024

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

### **Portaria PGM nº 38/2024.**

Institui novo Grupo de Trabalho para a execução do procedimento de desapropriação previsto no Termo de Ajustamento de Conduta homologado pelo Juízo da Sétima Vara Cível da Comarca de Niterói, no âmbito do processo judicial nº 0075994-72.2013.8.19.0002 **O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o §1º do art.6º da Lei Municipal nº 3359 de 06 de julho de 2018 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento ao compromisso firmado pelo Município no âmbito de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, homologado nos autos do processo judicial nº 0075994-72.2013.8.19.0002;

**CONSIDERANDO** que o referido TAC demanda a desapropriação de proprietários e possuidores de 397 (trezentos e noventa e sete) unidades imobiliárias do edifício da Avenida Amaral Peixoto nº 327 e 359, acarretando significativo aumento do quantitativo de demandas acompanhadas ordinariamente pela Procuradoria de Patrimônio, Meio Ambiente e Urbanismo (PPMU);

**CONSIDERANDO** que as questões relativas à definição da legitimidade de posse de terceiros e forma de registro dos termos de acordo para desapropriação junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente levarão à necessidade de elaboração de inúmeras manifestações jurídicas e cumprimento de diligências administrativas em prazos, quase sempre, exígulos;

**CONSIDERANDO**, a excepcionalidade da ação e a cumulação das atividades dos servidores envolvidos em suas demandas rotineiras;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.3º, inciso IV da Lei nº 3.047/2013 e a necessidade de criação de um grupo de apoio para coordenação e



resolução destas questões, sem prejuízo das atribuições ordinárias da PPMU, resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, Grupo de Trabalho Extraordinário para Acompanhamento da Desapropriação (GTEAD) das unidades imobiliárias do Edifício localizado na Avenida Ernani Amaral Peixoto, nº 327 e 359, composta pelos seguintes membros:

I – Vinicio Guimarães Salvarezza (Coordenador)

II – Luma Marques Leomil Amaral (Subcoordenadora)

III- Beatriz Barbosa Gomes de Mattos (assessoramento jurídico)

IV – Isabela de Figueiredo Oliveira (assessoramento jurídico)

V – Larissa Cristina Dias Moreira Fonseca (assessoramento jurídico)

VI – Arthur Vieitos (assessoramento jurídico)

VII– Guillianna Miclauccig (assessoramento administrativo)

§1º. Por determinação dos coordenadores do Grupo de Trabalho, poderá ser requisitada a participação dos demais Procuradores da PPMU, para supervisionamento jurídico e administrativo das reuniões de negociação.

§2º. Por determinação dos coordenadores do Grupo de Trabalho, poderá ser requisitada a participação dos demais servidores da PPMU, para apoio administrativo e jurídico das reuniões de negociações.

**Art.2º.** Caberá ao Grupo de Trabalho Extraordinário para Acompanhamento da Desapropriação (GTEAD) a que alude o art.1º:

I – auxiliar a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com instruções administrativas e jurídicas na montagem dos processos administrativos de desapropriação, observado o disposto no Decreto Municipal nº 14.621/2022 e no compromisso firmado no Termo de Ajustamento de Conduta homologado nos autos do processo judicial nº 0075994-72.2013.8.19.0002;

II – monitorar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, o andamento das negociações dos processos



administrativos de desapropriação, de modo a viabilizar a gestão mais eficiente de cada um dos processos;

III – presidir e coordenar as reuniões para viabilização dos acordos administrativos de desapropriação;

IV – elaborar as minutas de termos de acordo administrativo para desapropriação;

V – diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sempre que necessário;

VI – diligenciar junto ao Poder Judiciário, sempre que necessário;

VII – manifestar-se sobre qualquer dúvida jurídica que surja no curso do procedimento de desapropriação

**Art. 3º** - Caberá ao Coordenador e Subcoordenador do GTEAD, as seguintes funções:

I – supervisionar e orientar juridicamente a equipe de assessoramento jurídico e administrativo nas reuniões para viabilização dos acordos administrativos de desapropriação;

II – supervisionar a equipe de assessoramento jurídico e administrativo no auxílio prestado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, para instrução dos processos administrativos de desapropriação;

III – revisar as minutas dos acordos de desapropriação a serem elaboradas pela equipe de assessoramento jurídico;

IV – diligenciar junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sempre que necessário;

V – diligenciar junto ao Poder Judiciário, sempre que necessário;

VI -opinar, por meio de parecer ou promoção, acerca de qualquer dúvida jurídica que lhe seja encaminhada pela equipe de assessoramento jurídico.

VII – requisitar apoio de outros procuradores ou servidores da PPMU, sempre que necessário.



§1º. As manifestações opinativas da Coordenação (inciso VI) ficarão dispensadas de visto do Procurador-Geral do Município, ressalvado os casos que sejam considerados, pelos Coordenadores, como de alta indagação ou de maior sensibilidade jurídica ou fática.

§2º. Os Procuradores eventualmente convocados em apoio à Coordenação exercerão, prioritariamente, as atribuições elencadas nos incisos I e II deste artigo.

**Art.4º.** À equipe de assessoramento jurídico do GTEAD, caberá as seguintes atribuições:

- I – presidir as reuniões para viabilizar os acordos administrativos de desapropriação;
- II – elaborar as minutas dos termos administrativos de desapropriação;
- III – orientar proprietários e possuidores quanto aos documentos a serem apresentados para confirmar sua legitimidade para percepção da indenização;
- IV – elaborar, a pedido da coordenadoria do GTEAD, relatório quanto aos documentos incluídos no processo administrativo desapropriação, bem como aqueles apresentados em reunião;
- V – elaborar, a pedido da coordenadoria do GTEAD, relatório com descrição do andamento do processo e indicação do cumprimento dos requisitos necessários à desapropriação à luz do Decreto Municipal nº 14.621/2022 e do Termo de Ajustamento de Conduta homologado nos autos do processo judicial nº 0075994-72.2013.8.19.0002;
- VI – acompanhar, a pedido da coordenadoria do GTEAD, os Procuradores do Município em diligência junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- VII - encaminhar questionamentos jurídicos que surjam no curso do processo de desapropriação à Coordenadoria do GTEAD.
- VIII – qualquer outra atribuição que lhe seja solicitada pela Coordenadoria do GTEAD.

**Art.5º.** Ao Assessoramento Administrativo do GTEAD, caberá as seguintes atribuições:

- I – planilhar e monitorar o andamento de cada um dos processos administrativos deflagrados em razão da desapropriação do edifício da Avenida Ernani Amaral Peixoto, nº 327 e 359;



II – coordenar e auxiliar na confecção das atas de reunião para negociação dos acordos de desapropriação;

III - juntar as atas de reunião aos processos administrativos de desapropriação, diligenciando para que lhe seja dado o devido andamento;

IV – providenciar o devido encaminhamento dos acordos de desapropriação para assinatura do Procurador-Geral do Município;

V- coordenar o apoio de estagiários e demais servidores na condução das reuniões de negociação para a desapropriação;

VI – encaminhar aos coordenadores, relatório com os servidores e Procuradores que atuaram em apoio ao GTEAD, indicando o quantitativo de reuniões que participaram.

VII – elaborar relatório final com descrição dos atos praticados no bojo do GTEAD

VIII – qualquer outra atribuição que lhe seja solicitada pela coordenadoria do GTEAD.

Parágrafo único. Os servidores eventualmente convocados para apoio ao assessoramento administrativo do GTEAD exercerão, prioritariamente, as atribuições elencadas nos incisos II e III deste artigo.

**Art.6º.** Será devido o pagamento mensal de incentivo ao desempenho no valor de A150 UFNIT para coordenador do GTEAD e A100 UFNIT para subcoordenador do GTEAD.

Parágrafo único. Os procuradores convocados para cumprimento das atribuições elencadas no §2º do art.3º receberão o incentivo ao desempenho no valor de referência A20 UFNIT, por dia de supervisionamento.

**Art.7º.** Aos servidores do assessoramento jurídico e administrativo do GTEAD será devido o pagamento mensal de incentivo de adicional de desempenho, no valor mensal correspondente a 1,4 da Referência A60 UFNIT.

Parágrafo único. Os servidores convocados para cumprimento das atribuições elencadas no parágrafo único do art.5º receberão o incentivo ao desempenho no valor de referência A10 UFNIT a título de pagamento por incentivo ao desempenho, por dia de auxílio.

**Art.8º.** Fica suspenso, durante o prazo de vigência da presente resolução, os efeitos do art.10 da Resolução PGM nº02/2015, alterado pela Resolução PGM nº 08/2023.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**Art.9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e terá prazo de vigência por quatro meses prorrogável por igual período.